



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



DISPENSA Nº014/2021
CONTRATO Nº20210138

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC S/N, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/000 1-52**, representado pelo Sr. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ28.911.069/0001-96 com sede ST SAUS, QD 05 BLOCO F PARTE A, S/N, ASA SUL – BRASÍLIA DF, CEP 70.070-910, daqui por diante denominada de CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Julliene da Conceição Dantas, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 2.878.70 e CPF nº034.489.971-37

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos da Dispensa nº014/2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas Lei Federal nº8.666/93. Em comum acordo segue as cláusulas que aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE LOGÍSTICA PARA ATENDER MATÉRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS NA CAPITAL FEDERAL.**

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UND R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE LOGÍSTICA NA CAPITAL FEDERAL.	<ul style="list-style-type: none">• PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL• ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DE ESCRITÓRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA REUNIÕES;• MARCAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REPRESENTAÇÃO DE REUNIÃO AGENDADAS;• BUSCA E INDICAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS;• MONITORAMENTO DE SITUAÇÃO FISCAL DA SECRETARIA;• RECEBIMENTO, PROTOCOLO E DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADAS PARA PROTOCOLOS EM BRASÍLIA;• ACOMPANHAMENTOS DE PLEITOS APRESENTADOS ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIAS PROTOCOLADAS;• REMESSA DE INFORMATIVOS, CORRESPONDÊNCIAS E E-MAILS	MÊS	10	R\$1.200,00

Trav Santa Rita de Cassia, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA

Fone: (93) 3552-1585



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		RECEBIDOS OU PESQUISADOS DE ÓRGÃO FEDERAIS DA SECRETARIA; <ul style="list-style-type: none">• ATENDIMENTO AOS TÉCNICOS DA SECRETARIA E INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SOLUÇÕES DE DUVIDAS E PROBLMAS;• ATENDIMENTO TÉCNICO NA FASE DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIO, TERMO DE COMPROMISSOS, CONTRATOS DE REPASSE E INSTRUMENTOS SIMILARES;• TRANSLADOS DO AEROPOTO E CONDUÇÃO PARA REUNIÕES.			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art.24, II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Assumir responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando do desempenho de suas atividades profissionais, objeto da contratação.

3.2 Assumir integralmente a responsabilidade por todo ônus decorrente da execução do objeto da contratação, especialmente em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizados para a execução, bem como, o custo de transporte e despesas para fins de execução do serviço, sendo total e exclusiva por conta, risco e responsabilidade da contratada.

3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de contratação, quais sejam: Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal, Comprovação de regularidade Trabalhista, Comprovação de regularidade com FGTS, devendo esse ser apresentado em conjunto com a nota fiscal/faturas concernentes ao objeto contratual.

3.4 Encaminhar relatório das atividades executadas mensalmente para fins de prestação de contas em conjunto com a nota fiscal/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.5 As demandas que tratam-se nas especificações do objeto contratual, deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

3.5.1 As demandas que não puderem ser atendidas no prazo acima determinado, deverá ser justificado em até 1 (um) dias que antecede o prazo máximo para execução, e ter justificativa aceita pela contratante, para fins de não caracterização de inexecução contratual.

3.6. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

3.6.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Comunicar com prazo de no mínimo 3 (três) dias a contratada da demanda a ser realizada na Capital Federal, se essa por suas características estiverem que partir o comunicado pela contratante.

4.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, cabendo a este:

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais

4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

4.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de contratação

4.6. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.7. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Março de 2021 extinguido-se em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$12.000,00 (doze mil reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Trav Santa Rita de Cassia, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA

Fone: (93) 3552-1585



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:

010.122.0052.2.017.3.3.90.33.00 – Funcionamento da Secretaria de Saúde; Outros serviços de Pessoa Jurídica

9.2 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

Placas- Pará 22 de Março 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.566.342/000 1-52

ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ28.911.069/0001-96